



PROCESSO	SEI: 00176.000993/2024-93
INTERESSADO	Plenário do CAU/RS
ASSUNTO	Isenção de cobrança de taxas de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relacionados à Resolução do CAU/BR nº 241

DELIBERAÇÃO Nº 035 – CAURS/PLEN/CPFI

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS – (CAURS/PLEN/CPFI), reunida extraordinariamente por videoconferência, no dia 17 de Maio de 2024, no uso das competências que lhe conferem o inciso o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o disposto no § 6º, do art. 150, da Constituição Federal, o qual estabelece que “qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g”;

Considerando que o inciso II, do art. 111, do Código Tributário Nacional, estipula que se interpreta literalmente a legislação tributária que disponha sobre, entre outros, “outorga de isenção”;

Considerando que o inciso I, do art. 175, do Código Tributário Nacional, define a isenção como causa de exclusão do crédito tributário;

Considerando o disposto no art. 176, do Código Tributário Nacional, o qual estabelece que “ a isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração”;

Considerando o disposto no art. 179, do Código Tributário Nacional, o qual define que “ a isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão”;

Considerando que profissionais da Arquitetura e Urbanismo são essenciais para pensar e planejar o desenvolvimento de cidades resilientes, projetando e construindo edificações seguras e dignas à população;

Considerando o reconhecimento de calamidade pública nos termos do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, alterado pelo Decreto Estadual nº 57.600, de 04 de maio de 2024, bem como pelo Decreto nº 22.647, de 02 de maio de 2024;

Considerando a preocupação e solidariedade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS) com os gaúchos e gaúchas atingidos pelas enchentes que atingiram 458 cidades do estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024;

Considerando a Resolução do CAU/BR nº 241, de 22 de setembro de 2023, que autoriza o CAU/RS a dispensar o recolhimento de taxas de Registro de Responsabilidade Técnica, referentes a projetos, obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo a serem executados em recuperação de danos ocasionados pela catástrofe climática ocorrida no RS;

Considerando a intenção do CAU/RS em contribuir para a reconstrução e replanejamento das cidades atingidas;

Considerando que a receita anual do CAU/RS, a partir de abril, é composta majoritariamente das taxas de recolhimento de Registros de Responsabilidade Técnica;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/RS.

RESOLVE:

Art. 1. Propor critérios para a concessão da Isenção de cobrança de taxas de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relacionados à Resolução do CAU/BR nº 241, de 22 de setembro de 2023, visando sua alteração pelo CAU/BR, conforme abaixo relacionados:

Para imóveis privados com as seguintes tipologias:

Habitacional Unifamiliar até 84m², sendo em unidades isoladas ou em empreendimentos multifamiliares;
Comercial até 105m².

Pelo período de 6 (seis) meses a partir da publicação do decreto de calamidade municipal ou estadual, com possibilidade de prorrogação do mesmo prazo, a critério dos CAU/UFs;

Mediante preenchimento e entrega dos seguintes documentos:

Formulário de autodeclaração da localização original do imóvel em área atingida ou de risco, a ser disponibilizado e enviado no momento do envio do protocolo;
Decreto de calamidade municipal ou estadual que inclua o município.

Art. 2. Solicitar à presidência que encaminhe a presente deliberação ao plenário para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao CAU/BR.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Fausto Henrique Steffen, Marcelo Arioli Heck, Manderpool Cardoso Damasio, Victor Castro e da conselheira Marta Kessler.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 17 de Maio de 2024

9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS - CAU/RS

(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Marcelo Arioli Heck	X			
Membro	Fausto Henrique Steffen	X			
Membro	Manderpool Cardoso Damasio	X			
Membro	Victor Castro	X			
Membro	Marta Kessler	X			

Histórico da votação:

9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS - CAU/RS

Data: 17/05/2024

Matéria em votação: Isenção de cobrança de taxas de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relacionados à Resolução do CAU/BR nº 241

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00), Total (05)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Marcelo Arioli Heck

Assessoria Técnica: Ariel Luís Romani Lazzarin



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ARIOLI HECK, Coordenador(a)**, em 16/06/2024, às 16:22, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **09504762** e informando o identificador **0235296**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.000993/2024-93

0235296v15